

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6047/25

COMPET 60
MI 74
ENFOCUSTOM 24
CONSOM 20
ENV 64
RC 7

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 6 de fevereiro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 37 final

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES
Um conjunto abrangente de instrumentos da UE para um comércio eletrónico seguro e sustentável

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 37 final.

Anexo: COM(2025) 37 final



Bruxelas, 5.2.2025
COM(2025) 37 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

**Um conjunto abrangente de instrumentos da UE para um comércio eletrónico seguro e
sustentável**

Um conjunto abrangente de instrumentos da UE para um comércio eletrónico seguro e sustentável

O comércio eletrónico revolucionou as formas de interação entre os consumidores e as empresas, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), trazendo um grande número de benefícios para o conjunto da economia da UE. Ao mesmo tempo, o recente aumento acentuado dos bens comprados em linha e importados para a UE diretamente para os consumidores veio amplificar os desafios associados ao comércio eletrónico. Entre estes estão o risco de danos para a saúde e a segurança dos consumidores decorrentes de produtos não conformes, o risco de danos ambientais irreversíveis e de uma pegada de carbono negativa, bem como um impacto negativo na competitividade das empresas que cumprem a lei.

A UE promove uma visão do comércio eletrónico que reforça a sustentabilidade, a conveniência, a segurança e a fiabilidade e é um veículo da transformação digital, em sintonia com as metas da Década Digital para 2030. O comércio eletrónico deve promover empresas inovadoras e responsáveis e, em simultâneo, aplicar práticas comerciais leais e cumprir a legislação da UE.

A presente comunicação descreve a abordagem global da Comissão para enfrentar os desafios colocados pelas importações via comércio eletrónico ao longo do ciclo de vida das mesmas. A Comissão anuncia as suas prioridades em matéria de aplicação da legislação, apelando ao reforço da cooperação e da coordenação entre todas as autoridades competentes. Esta cooperação deve assegurar que os produtos importados diretamente expedidos para os consumidores via comércio eletrónico cumpram as regras da UE e sigam práticas comerciais leais. Para alcançar este objetivo, a Comissão insta os Estados-Membros e as respetivas autoridades competentes a desempenharem um papel proativo no acompanhamento e realização das ações-chave definidas na presente comunicação. Além disso, a Comissão apresenta medidas para tornar as autoridades aduaneiras e de fiscalização do mercado mais resilientes e eficazes, designadamente através de uma aplicação antecipada da reforma da União Aduaneira, a qual eliminaria a franquia de direitos aduaneiros para as remessas de baixo valor e reforçaria as capacidades de controlo, bem como através de uma eventual taxa não discriminatória pelo tratamento de mercadorias importadas e entregues diretamente aos consumidores. A Comissão convida as partes interessadas institucionais e do mercado a colaborarem neste esforço.

1. TENDÊNCIAS E DESAFIOS DAS IMPORTAÇÕES VIA COMÉRCIO ELETRÓNICO

O comércio eletrónico tornou-se parte integrante da forma como os consumidores fazem compras em linha. Setenta por cento dos europeus compram regularmente produtos em linha¹, tanto nas lojas em linha dos vendedores como em mercados em linha. Setenta e seis por cento dos consumidores consideram que, até 2030, a compra e a venda de produtos e serviços em linha estarão entre as tecnologias digitais mais importantes na Europa².

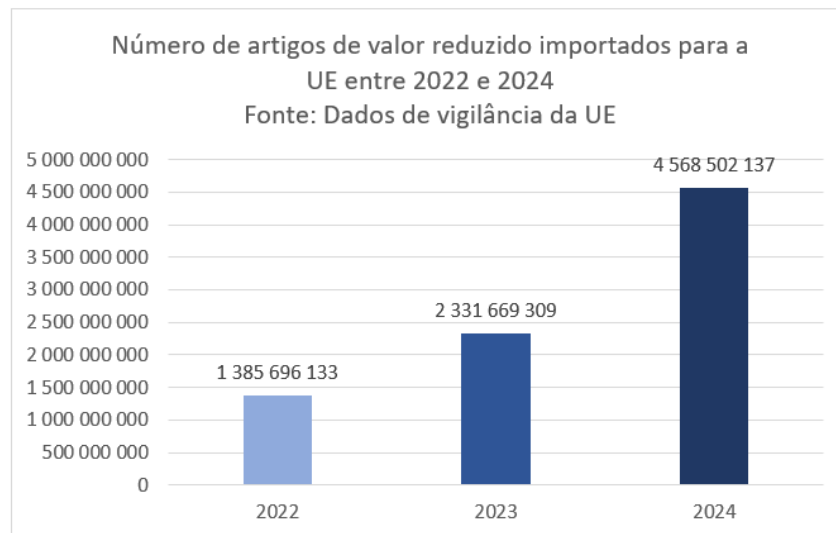
Nos últimos anos, os mercados em linha, em particular, registaram um crescimento significativo, com vários intervenientes internacionais e muitas empresas europeias a emergirem como líderes regionais. A oferta disponível nos mercados em linha abrange uma vasta gama de produtos, amiúde tornados atrativos pelos baixos preços e pela simplicidade de

¹ Dados do Eurobarómetro relativos a 2023, acessíveis em [Estatísticas do comércio eletrónico relativas a indivíduos — Statistics Explained](#).

processo de compra, com uma entrega rápida e barata. Os mercados em linha abriram o comércio internacional de bens de consumo: ligam os consumidores a uma ampla variedade de vendedores, desde marcas estabelecidas a pequenos produtores e empresas em fase de arranque, da UE e do mundo inteiro. Frequentemente, têm um modelo de negócio híbrido, no qual tanto agem como intermediários entre consumidores e empresas como vendem diretamente aos consumidores e sustentam vastos canais de produção e distribuição fora da UE.

O comércio eletrónico é um espaço de inovação comercial e digital, com ofertas e recomendações personalizadas e otimizações baseadas na IA, soluções de comercialização e aplicações para os consumidores.

Nos últimos anos, assistiu-se a um forte aumento dos bens de comércio eletrónico diretamente importados pelos consumidores da UE, prevendo-se que continuem a crescer rapidamente e em volume, aproveitando a atual isenção de direitos para remessas de baixo valor (até 150 EUR). Segundo os dados de vigilância da UE, em 2024, foram importados para a UE 4,6 mil milhões desses artigos de valor reduzido. Este número é quase o dobro do registado em 2023 (2,4 mil milhões) e mais do que triplica o relativo a 2022 (1,4 mil milhões), correspondendo a 12 milhões de pequenos **artigos** por dia.



Em 2024, 91 % do total de remessas de comércio eletrónico num valor não superior a 150 EUR entradas na UE vieram da China, tendo o seu volume mais do que duplicado, de 1,9 mil milhões para 4,17 mil milhões de artigos, entre 2023 e 2024. Este aumento coincide com o crescimento extremamente rápido de determinados mercados em linha. Nomeadamente, a Temu e a SHEIN tiveram um crescimento exponencial no mercado da UE, passando, no espaço de meses, para mais de 75 milhões de utilizadores da UE em 2024. Alimentada por uma publicidade em linha disseminada, por preços baixos e por uma entrega ultrarrápida, a oferta de mercadorias de baixo valor através destes mercados em linha gerou, por sua vez, uma forte procura.

O rápido aumento das importações expedidas diretamente para os consumidores coloca desafios significativos que exigem uma atenção imediata, em especial perante a possibilidade de os produtos importados não cumprirem a legislação da UE. Por exemplo, cerca de metade

dos produtos falsificados apreendidos nas fronteiras da UE que violavam os direitos de propriedade intelectual das PME foram adquiridos em linha².

O aumento do volume de produtos não seguros, contrafeitos ou de outro modo não conformes com a legislação acarreta graves riscos para a segurança e a saúde dos consumidores, tem um impacto insustentável no ambiente e alimenta a concorrência desleal com as empresas que cumprem a lei, com um impacto significativo na competitividade da UE em diferentes setores. De igual modo, o enorme número de produtos diretamente importados pelos consumidores da UE coloca as autoridades sob uma pressão insustentável.

1.1. Segurança e conformidade dos produtos

Os produtos perigosos, contrafeitos ou não conformes afetam a vida quotidiana das pessoas. Os próprios consumidores encaram a existência de vendedores em linha pouco fiáveis como um dos problemas em linha que mais os afetam³. Existem graves riscos para a saúde e a segurança dos consumidores, em especial para a segurança das crianças, devido às suas necessidades e vulnerabilidades específicas.

De acordo com os dados do Eurobarómetro, os europeus compram em linha sobretudo vestuário, calçado e acessórios, mas também cosméticos e produtos de beleza⁴. Se não cumprirem as regras da UE ou a legislação nacional aplicável, estes produtos podem ter graves consequências para a saúde, causadas, por exemplo, por substâncias perigosas presentes em brinquedos ou cosméticos, pelo nível de produtos químicos existentes em artigos de vestuário ou mobiliário ou por medicamentos falsificados, drogas (sintéticas) ilícitas e novas substâncias psicoativas, bem como por esteroides para reforço da massa muscular e melhoradores do desempenho sexual.

Existem também ameaças diretas à segurança: os criminosos tiram partido dos elevados volumes de bens de comércio eletrónico importados para distribuir produtos ilícitos, tais como drogas (sintéticas) ilícitas e precursores de drogas, explosivos, armas de fogo ou armas e peças impressas em 3D. Distribuem-nas frequentemente através de pequenas encomendas vendidas nos lados cinzento e negro da Internet e, por vezes, através de mercados em linha abertos. Importa combater o comércio eletrónico enquanto canal de distribuição ao serviço da criminalidade, para contrariar de forma eficaz a evolução das ameaças à segurança.

1.2. Aspetos de sustentabilidade

O grande aumento das importações via comércio eletrónico expedidas diretamente para os consumidores tem igualmente efeitos negativos e muito graves no clima e no ambiente. Os preços de retalho extremamente baixos de alguns produtos vendidos em linha não refletem os custos ambientais mais alargados associados à produção, ao transporte direto e ao ciclo de vida completo do produto.

² EUIPO e OCDE, *Misuse of E-Commerce for Trade in Counterfeits*, 2021, [EUIPO OECD misuse-e-commerce-trade-in-counterfeits study en.pdf \(europa.eu\)](#). As importações de mercadorias de contrafação representam 5,8 % do total de mercadorias entradas na UE, ver EUROPOL e EUIPO, *Intellectual Property Crime Threat Assessment*, 2022, [Report. Intellectual property crime threat assessment 2022 2.pdf \(europa.eu\)](#).

³ Vinte e sete por cento dos consumidores inquiridos declararam os «vendedores em linha pouco fiáveis» como um dos problemas que mais os afetam. Surgem em quarto lugar na lista de problemas, atrás da utilização abusiva de dados pessoais, da desinformação em linha e da proteção insuficiente dos menores. [A Década Digital — julho de 2024 — inquérito Eurobarómetro](#).

⁴ Quarenta e quatro por cento dos compradores em linha adquiriram ou encomendaram vestuário, calçado e acessórios e 18 % adquiriram «produtos cosméticos e de beleza» [Estatísticas do comércio eletrónico relativas a indivíduos — Statistics Explained](#).

Os custos ambientais incluem também o aumento da poluição e o impacto no clima decorrentes da utilização de determinados materiais ou de energia proveniente de combustíveis fósseis na produção dos produtos. Além disso, estes produtos são muitas vezes de baixa qualidade, o que significa que não são energeticamente eficientes, têm pouca durabilidade e não são fáceis de reparar.

Estes produtos são frequentemente expedidos para os consumidores como remessas individuais, prática que gera uma pegada de carbono considerável. Esta é igualmente amplificada pela vida útil curta dos produtos, por práticas comerciais como a moda rápida, pelas potenciais devoluções dos produtos e pela destruição de elevados volumes de produtos devolvidos ou não vendidos.

No final da sua curta duração, os próprios produtos não conformes e as suas embalagens geram problemas ao nível da gestão de resíduos. Provavelmente, estes produtos não terão pagado taxas para cobrir os custos do tratamento de resíduos e muitas vezes não são recicláveis devido aos materiais de que são feitos.

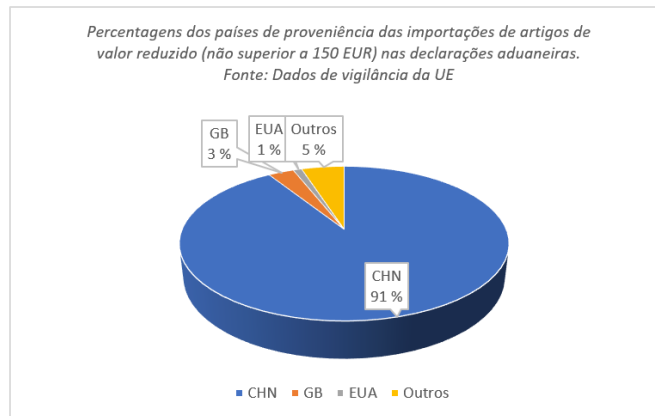
1.3. Concorrência desleal e perda de competitividade

O crescimento das importações via comércio eletrónico diretamente expedidas para os consumidores intensificou também a concorrência, nomeadamente entre os vendedores da UE e os estabelecidos fora dela que direcionam a sua oferta para os consumidores da UE. Contudo, esta concorrência pode tornar-se desleal e prejudicar as condições equitativas necessárias às empresas que cumprem a lei. Ao não cumprirem os requisitos da UE em matéria de segurança dos produtos e defesa do consumidor, certos vendedores evitam os custos associados à necessária garantia da qualidade e da segurança dos materiais, bem como ao devido cumprimento das obrigações de manutenção de registos e comunicação de informações. O mesmo acontece com as empresas que não aplicam as normas ambientais da UE ou que contornam a contribuição para a gestão de resíduos. No entanto, os vendedores cumpridores suportam estes custos estabelecidos por um quadro legislativo geral, ficando numa situação de desvantagem económica em comparação com os comerciantes que não cumprem as regras.

Além disso, **as empresas que cumprem a lei incorrem em perdas diretas.** Quando, por exemplo, uma PME é vítima de contrafação ou pirataria, tem uma probabilidade de sobrevivência 34 % inferior à das PME não afetadas pela violação dos direitos de propriedade intelectual⁵. Esta situação resulta na acumulação de perdas elevadas em diferentes setores industriais: a indústria do vestuário perde cerca de 12 mil milhões de EUR em vendas anuais (5,2 % do volume de negócios), a dos cosméticos 3 mil milhões de EUR (4,8 % das vendas) e a dos brinquedos mil milhões de EUR (8,7 % das vendas)⁶.

⁵ OCDE/EUIPO, *Risks of Illicit Trade in Counterfeits to Small and Medium-Sized Firms, Illicit Trade*, OECD Publishing, Paris, 2023, <https://doi.org/10.1787/fa6d5089-en>.

⁶ [Impacto económico da contrafação nos setores do vestuário, dos cosméticos e dos brinquedos da UE - EUIPO \(europa.eu\)](https://euiipo.europa.eu).



Além disso, **os vendedores de mercadorias de países terceiros beneficiam de uma isenção de direitos aduaneiros⁷ para as mercadorias com um valor não superior a 150 EUR (ou seja, mercadorias de baixo valor) diretamente expedidas para os consumidores da UE.** Os artigos de vestuário constituem um exemplo revelador desta discrepância: acima deste valor declarado, estão sujeitos a um direito de importação de 12 % do seu valor. Estes bens são comprados maciçamente em mercados em rápido crescimento, como a AliExpress, a Temu e a SHEIN, mas estão também disponíveis noutros mercados, bem como em lojas eletrónicas de vendedores diretos.

1.4. A UE dispõe de um quadro jurídico abrangente

A UE dispõe de um conjunto abrangente de regras que regulamenta todo o ciclo de vida de um produto importado para a UE e define as responsabilidades dos intervenientes envolvidos. Recentemente, foram atualizados vários atos legislativos, estando outras alterações, nomeadamente em matéria aduaneira e de proteção do ambiente, atualmente em fase de negociação.

Geralmente, os **vendedores de produtos** de países terceiros que expedem diretamente para os consumidores da UE são responsáveis por garantir a legalidade dos produtos que comercializam na UE. Estes produtos têm, por exemplo, de cumprir a regulamentação em matéria de segurança, as regras de defesa do consumidor e quaisquer outras obrigações baseadas na legislação da UE ou nacional. Na maioria dos produtos de consumo, os vendedores são também obrigados a ter um operador económico responsável na UE para facilitar a aplicação efetiva da legislação da UE⁸.

Todos os vendedores têm igualmente de cumprir os requisitos em matéria de responsabilidade alargada do produtor (RAP), contribuindo financeiramente para a gestão dos seus produtos assim que estes se tornem resíduos. Esta responsabilidade aplica-se a equipamentos elétricos e eletrónicos, baterias e embalagens. Com a adoção da Diretiva-Quadro Resíduos alterada⁹, deverá passar a abranger produtos têxteis, produtos relacionados com os têxteis e calçado.

Independentemente de estarem ou não estabelecidos na UE, ao visarem os consumidores da UE, os **mercados em linha** são responsáveis caso não cumpram as suas obrigações

⁷ O artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 estabelece um limiar de 150 EUR para os direitos aduaneiros. A Comissão propôs a revisão destas regras - ver *infra* p. 6 e [Reforma aduaneira da UE — Comissão Europeia](#).

⁸ A Comissão publicará em breve um relatório de análise da aplicação do requisito da existência de um operador económico responsável na UE para determinados produtos, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/1020

⁹ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, COM(2023) 420 final.

específicas enquanto intermediários na venda de bens, designadamente ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD)¹⁰, bem como de outros atos legislativos, como o Regulamento Segurança Geral dos Produtos¹¹, no que respeita aos produtos não seguros, a Diretiva Conceção Ecológica¹², o Regulamento relativo à etiquetagem energética¹³¹⁴, o Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas¹⁵ e o Regulamento Fiscalização do Mercado¹⁶, e as regras da UE em matéria de defesa do consumidor. As maiores plataformas, designadas como «controladores de acesso»¹⁷ ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais, têm igualmente de cumprir uma série de obrigações específicas — atos permitidos e não permitidos — aplicáveis ao seu comportamento no mercado¹⁸.

Em certas condições, os mercados podem também ser responsabilizados pela venda de produtos não conformes ou perigosos. Estão isentos de responsabilidade pelo comportamento ilegal dos vendedores, mas apenas em determinadas condições, nomeadamente se não tiverem conhecimento da ilegalidade do conteúdo alojado ou, após terem tomado conhecimento efetivo da mesma, procederem com diligência no sentido de remover o produto. De qualquer modo, a isenção de responsabilidade condicional só se aplica quando o mercado intermedeia a venda de um produto, o que não é o caso, por exemplo, quando o vendedor atua sob o controlo ou a autoridade do mercado. Os mercados podem também ser considerados responsáveis por violações da legislação em matéria de defesa do consumidor quando apresentam as ofertas dos vendedores de uma forma suscetível de levar o consumidor a acreditar que o produto é oferecido pelo próprio mercado.

2. A UE ESTÁ BEM APETRECHADA PARA ENFRENTAR O DESAFIO, MAS NECESSITA DE UMA ABOARDAGEM HOLÍSTICA E BEM COORDENADA

A Europa está bem posicionada para enfrentar os desafios colocados pelas importações via comércio eletrónico expedidas diretamente para os consumidores. Mas é necessário envidar mais esforços para assegurar que as regras da UE sejam corretamente aplicadas, bem como para garantir que o sistema de controlo da aplicação se mostre eficaz e resiliente e não seja

¹⁰ Ver mais pormenores sobre as obrigações dos mercados em linha na secção 2.3.1.

¹¹ Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho.

¹² Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

¹³ Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que estabelece um regime de etiquetagem energética e que revoga a Diretiva 2010/30/UE.

¹⁴ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE.

¹⁵ Regulamento (UE) 2024/2865 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

¹⁶ Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011.

¹⁷ [Controladores de acesso designados ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais](#).

¹⁸ Para mais pormenores, ver a secção 2.3.4.

assoberbado pelos volumes de mercadorias de baixo valor vendidas em linha e que inundam o mercado.

Com a presente comunicação, a Comissão apresenta **uma abordagem holística para fazer face aos riscos e distorções criados pelo grande volume de importações desses produtos**. Esta abordagem tem de ser **abrangente** e incluir um **conjunto de ações bem coordenadas, reunindo, nomeadamente, as instituições europeias, os Estados-Membros e todas as autoridades nacionais competentes**.

Em primeiro lugar, a Comissão propõe uma série de alterações estruturais ao quadro regulamentar, com especial incidência sobre a reforma aduaneira e as medidas de proteção do ambiente. Apelo ao apoio do legislador para a adoção urgente da proposta de reforma aduaneira, a Comissão dá início a uma reflexão sobre como reforçar as medidas propostas com apoio adicional às autoridades aduaneiras, por exemplo, mediante uma nova taxa não discriminatória pelo tratamento de mercadorias importadas diretamente para os consumidores da UE. **(Secção 2.1.1) No que respeita à proteção do ambiente**, a Comissão apoiará a aplicação do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e a aplicação efetiva das regras existentes em matéria de responsabilidade alargada do produtor. A Comissão insta o legislador a adotar a revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos e proporá nova legislação, inclusivamente com o ato legislativo sobre economia circular. **(Secção 2.1.2)**

Em seguida, a Comissão sublinha o **caráter altamente prioritário das ações de aplicação coordenadas** contra o aumento de produtos perigosos, contrafeitos ou não conformes vendidos em linha e importados para a UE. Tais ações devem utilizar plenamente o ambicioso quadro regulamentar da UE e ser devidamente coordenadas entre as autoridades aduaneiras, as autoridades de fiscalização do mercado e outras autoridades nacionais competentes. A Comissão apresenta **medidas específicas para assegurar uma cooperação eficaz e ações orientadas**. **(Secção 2.2)**

Além disso, a Europa dispõe do quadro regulamentar mais sólido do mundo no que respeita à **forma de apresentar os produtos aos consumidores em linha e ao estabelecimento de responsabilidades claras para os mercados em linha**. Tal como salientam as orientações políticas da Presidente¹⁹, a rapidez, a coerência e a simplificação são fundamentais, nomeadamente para criar condições de concorrência equitativas para as empresas de menor dimensão e manter uma carga regulamentar proporcionada. **A Comissão centrar-se-á na aplicação rigorosa e na complementaridade das regras digitais**, com o apoio de ações bem coordenadas entre todas as autoridades competentes. **(Secção 2.3)**

Além disso, **as ferramentas digitais podem ser essenciais** para alcançar os objetivos da presente comunicação. A Comissão anuncia medidas para apoiar um conjunto de instrumentos de supervisão moderno e resiliente, nomeadamente através da utilização do **passaporte digital do produto, de ferramentas de IA para a deteção de mercadorias ilegais e de bases de dados partilhadas**. **(Secção 2.4)**

De igual modo, **os esforços educativos e de sensibilização** são essenciais para capacitar e proteger os consumidores, em especial os menores, e para ajudar as empresas que cumprem a lei a oferecer produtos conformes na UE. **(Secção 2.5)**

Por último, essas medidas devem ser acompanhadas por um **diálogo com os parceiros internacionais** e os países terceiros de proveniência dos produtos importados. Além disso, a

¹⁹ https://commission.europa.eu/about/commission-2024-2029_pt.

Comissão continuará a **acompanhar as práticas comerciais** dos países terceiros e a estar atenta às práticas comerciais desleais. (Secção 2.6)

2.1. Reformas estruturais para travar a importação de produtos não conformes e proteger o ambiente

2.1.1. Pacote da reforma aduaneira

O aumento acentuado das importações via comércio eletrónico expedidas diretamente para os consumidores da UE, que se tornam importadores para efeitos aduaneiros, não foi acompanhado por um reforço da capacidade de tratamento de mercadorias nas fronteiras. Em 2024, as autoridades de apenas seis Estados-Membros²⁰ foram responsáveis pela supervisão de 89 % dos bens diretamente importados vendidos em linha. Embora sejam a primeira linha de defesa nas fronteiras contra a importação de produtos não conformes e potencialmente perigosos, as autoridades aduaneiras debatem-se com a enorme quantidade de importações via comércio eletrónico, que representam já mais de 97 % do total de declarações aduaneiras de importação²¹. Torna-se evidente que os atuais processos e instrumentos aduaneiros deixaram de ser adequados e que os recursos disponíveis são insuficientes para tratar com eficácia o enorme volume de encomendas gerado pelos fluxos do comércio eletrónico.

Em maio de 2023, a Comissão apresentou um ambicioso pacote de reforma aduaneira²², incluindo i) um novo Código Aduaneiro da União (CAU), ii) uma proposta²³ de revogação da isenção de direitos para as importações de valor não superior a 150 EUR e de introdução de um tratamento pautal simplificado para as remessas de baixo valor e iii) uma proposta relativa ao IVA²⁴ no sentido de alargar o âmbito do «balcão único para as importações» (IOSS) para passar a abranger todas as mercadorias, independentemente do seu valor.

As propostas visam a melhoria estrutural das capacidades aduaneiras da UE para supervisionar e controlar o fluxo de mercadorias que entram e saem da União Aduaneira, começando pelos produtos vendidos em linha e expedidos diretamente para os consumidores. As autoridades aduaneiras nacionais serão apoiadas por uma nova **Autoridade Aduaneira da UE**, que operará uma **Plataforma de Dados Aduaneiros da UE**.

A Plataforma de Dados Aduaneiros da UE proporcionará um ambiente eletrónico da UE para os operadores comunicarem informações às autoridades aduaneiras e integrará dados de outras autoridades. Além disso, possibilitará uma capacidade de gestão dos riscos ao nível da UE. A Autoridade Aduaneira da UE poderá rastrear as mercadorias com base nestas informações, identificar potenciais riscos ainda antes do carregamento das mercadorias para transporte ou da sua chegada física à UE e dirigir recomendações de controlo aos Estados-Membros. Esta possibilidade permitirá que as autoridades aduaneiras tenham uma panorâmica completa das cadeias de abastecimento, antecipando os controlos das importações e exportações. Deste modo, o controlo do cumprimento dos requisitos aplicáveis aos produtos será mais direcionado e eficaz. A Plataforma de Dados Aduaneiros da UE permitirá reforçar a

²⁰ Países Baixos, Bélgica, França, Hungria, Itália e Alemanha. Fonte: Dados de vigilância da UE

²¹ Fonte: Dados de vigilância da UE

²² Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013, COM(2023) 258 final.

²³ Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 no que diz respeito à introdução de um tratamento pautal simplificado para as vendas à distância de bens e o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 no que diz respeito à eliminação do limiar de franquia aduaneira.

²⁴ Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados.

cooperação com outras autoridades através do intercâmbio de dados, facilitando assim a coordenação dos controlos.

As propostas alinham as regras aduaneiras e em matéria de IVA e determinarão que os mercados em linha e os vendedores registados no balcão único para as importações sejam considerados o «importador presumido», responsabilizando-os por cobrar os direitos e o IVA aplicáveis, assegurar que as mercadorias entradas no território aduaneiro cumprem outros requisitos da UE e fornecer os dados às autoridades aduaneiras no momento da venda, antes da chegada das mercadorias às fronteiras da UE. Em 2024, os titulares do regime de balcão único para as importações corresponderam a 92 % das importações de mercadorias num valor não superior a 150 EUR. Além disso, os titulares deste regime comunicarão todas as suas vendas na UE à Plataforma de Dados Aduaneiros da UE e serão supervisionados pelo respetivo Estado-Membro de registo (em vez dos 27 possíveis Estados-Membros de destino), para efeitos quer de IVA quer aduaneiros.

A Comissão insta o legislador a adotar rapidamente a proposta relativa à reforma aduaneira e está disposta a trabalhar com o legislador para estudar **medidas adicionais com vista a dar uma melhor resposta ao enorme volume de pequenas remessas e apoiar as autoridades aduaneiras.**

Em primeiro lugar, a Comissão está disposta a estudar com os legisladores a introdução de uma taxa não discriminatória pelo tratamento de artigos de comércio eletrónico diretamente importados para os consumidores da UE, **de modo a enfrentar os custos crescentes da supervisão do cumprimento das regras da UE por parte dessas remessas.** Essa taxa de tratamento deve permitir uma externalidade significativa deste novo modelo de negócio, ou seja, a necessidade de uma abordagem diferente e reforçada para garantir o cumprimento de grandes quantidades de encomendas individuais, a internalizar pelos retalhistas e intermediários que dele beneficiam. Assim, essa taxa de tratamento deve ser suportada pelo importador, ou seja, pelo retalhista ou intermediário em linha, e não pelos consumidores no ponto de entrega da embalagem importada.

Além disso, devem ser tidos em conta **os ensinamentos retirados dos riscos** identificados na área de controlo prioritário²⁵, bem como a possibilidade de a **Autoridade Aduaneira da UE** apoiar controlos aduaneiros mais eficientes, em conformidade com a sua missão de apoio operacional às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros. Para o efeito, a Autoridade Aduaneira da UE terá de dispor de uma capacidade operacional adequada para dar resposta às necessidades ligadas ao comércio eletrónico, a fim de aumentar a conformidade das mercadorias importadas por via do mesmo.

Face ao enorme aumento dos volumes num curto espaço de tempo, que continua a crescer e não dá sinais de abrandar, a Comissão está pronta a trabalhar com os legisladores para «antecipar» para 2026 a reforma aduaneira, nomeadamente para preparar o estabelecimento da Autoridade Aduaneira da UE e realizar os preparativos para a Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, tendo em devida conta as limitações financeiras do atual quadro financeiro plurianual.

2.1.2. Regras claras e práticas responsáveis para proteger o ambiente

É também necessário que a UE intensifique os seus esforços para reduzir o impacto climático e ambiental das importações de produtos de baixo valor expedidos diretamente para os consumidores.

²⁵ Ver a secção 2.2.1.

Os requisitos da UE em matéria de conceção ecológica e etiquetagem energética incentivam os fabricantes a inovar e a fornecer produtos mais eficientes, permitem que os consumidores façam escolhas informadas e contribuem para reduzir o consumo total de energia e as emissões. Estima-se que o incumprimento provoque perdas anuais de benefícios superiores a 10 mil milhões de EUR²⁶.

Serão estabelecidos requisitos de sustentabilidade mais ambiciosos para os produtos colocados no mercado da UE no âmbito do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis²⁷. O primeiro plano de trabalho ao abrigo deste regulamento está previsto para abril de 2025 e determinará os grupos de produtos prioritários para a adoção dos requisitos de sustentabilidade, incluindo os aspetos relacionados com a entrega sustentável e as opções de transporte das devoluções. Seguir-se-ão, em julho de 2025, as regras sobre a destruição de produtos de consumo não vendidos, incluindo a proibição da destruição de têxteis e calçado não vendidos. Os têxteis serão dos primeiros grupos de produtos a ser objeto de um ato delegado.

Os requisitos em matéria de responsabilidade alargada do produtor (RAP) constam do Regulamento relativo a embalagens e resíduos de embalagens²⁸, do Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos²⁹, da Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos³⁰ e do Regulamento relativo aos gases fluorados com efeito de estufa³¹. **A Comissão insta o colegislador a adotar rapidamente a revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos**, a qual introduz, nomeadamente, requisitos de RAP para os têxteis e o calçado.

A revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos, juntamente com o futuro ato delegado, ao abrigo do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, relativo aos critérios de sustentabilidade dos têxteis, estabelecerá os elementos necessários para a ecomodulação das contribuições financeiras dos intervenientes que colocam os têxteis no mercado aos regimes de RAP: quanto maior for a sustentabilidade, mais baixas serão as taxas. Os intervenientes do comércio eletrónico estabelecidos dentro e fora da UE ficarão sujeitos às mesmas regras, com condições de concorrência equitativas e os mesmos incentivos à colocação de produtos mais sustentáveis no mercado da UE.

A Comissão tenciona propor um ato legislativo sobre economia circular e, neste contexto, estudará as opções para continuar a desenvolver soluções de RAP, nomeadamente um balcão único para o registo dos produtores, uma maior harmonização das regras da UE e o alargamento dos regimes de RAP a outras categorias de produtos. Ao trabalhar na proposta de

²⁶ Ver, por exemplo, Tribunal de Contas Europeu, Relatório Especial 2020/01 intitulado [Ação da UE em matéria de conceção ecológica e de etiquetagem energética: um importante contributo para uma maior eficiência energética afetado por atrasos significativos e incumprimento](#).

²⁷ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE.

²⁸ Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE.

²⁹ Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

³⁰ Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (reformulação).

³¹ Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014.

ato legislativo sobre a economia circular, a Comissão prestará especial atenção às medidas de aplicação efetiva no terreno.

Os requisitos aplicáveis aos produtos, às embalagens e à gestão de resíduos devem ser também aplicados de forma efetiva aquando da colocação das mercadorias no mercado via comércio eletrónico. Para tal, é necessária **uma forte rede de autoridades responsáveis pela aplicação da legislação ambiental**, incluindo inspetores e serviços de polícia, em toda a UE. Devem ser intensificados os esforços de execução e cooperação entre as autoridades europeias deste tipo.

A Comissão estudará formas de assegurar a aplicação efetiva da proibição da destruição de determinados produtos de consumo e das obrigações de transparência conexas no âmbito do comércio eletrónico, incluindo por plataformas de países terceiros. Apoiará igualmente os Estados-Membros e os operadores económicos no sentido de garantir que as mercadorias de contrafação sejam eliminadas apenas como medida de último recurso, centrando-se, em vez disso, na sua preparação para a reutilização ou reciclagem³².

A Comissão:

- insta o legislador a adotar rapidamente a proposta relativa à reforma aduaneira e está disposta a trabalhar com o legislador para estudar medidas adicionais destinadas a ajudar a enfrentar os custos de supervisão dos enormes volumes de pequenas remessas, nomeadamente mediante uma nova taxa não discriminatória pelo tratamento de artigos de comércio eletrónico,
- prevê adotar o primeiro plano de ação ao abrigo do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis até abril de 2025,
- insta o legislador a adotar rapidamente a alteração específica da Diretiva-Quadro Resíduos. A Comissão trabalhará em estreita colaboração com os Estados-Membros no sentido de uma aplicação mais eficaz da referida diretiva, da Diretiva Plásticos de Utilização Única, da Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, do Regulamento relativo a embalagens e resíduos de embalagens e do Regulamento relativo às baterias por parte dos retalhistas de comércio eletrónico de países terceiros,
- prevê propor um ato legislativo sobre economia circular, no âmbito do qual estudará como continuar a desenvolver a responsabilidade alargada do produtor e reforçar a aplicação da legislação.

2.2. Medidas orientadas: mais controlos coordenados das mercadorias importadas

A título prioritário e urgente, a Comissão apoiará uma série de ações específicas que potenciam as capacidades de várias autoridades na aplicação coordenada de todas as regras pertinentes da UE, conduzindo a resultados imediatos, bem como a uma maior recolha de provas e a esforços sustentados para assegurar o cumprimento a longo prazo.

2.2.1. Área de controlo prioritária (aduaneira para resultados a curto prazo e ações de aplicação coordenadas)

A Comissão coordenará os controlos aduaneiros numa área de controlo prioritária³³ centrada nos produtos de países terceiros com riscos significativos para a segurança e de

³² Recomendação (UE) 2024/915 da Comissão, de 19 de março de 2024, relativa a medidas para combater a contrafação e melhorar o respeito dos direitos de propriedade intelectual.

³³ Conforme previsto no artigo 46.º, n.º 3, do Código Aduaneiro da União.

incumprimento, adquiridos em mercados em linha e expedidos diretamente para os consumidores da UE³⁴.

Nesta ação de duração limitada, as autoridades aduaneiras, em colaboração com as autoridades de fiscalização do mercado e outras autoridades competentes, intensificarão os controlos das importações destes produtos para avaliar a sua segurança e conformidade com a legislação do mercado interno e detetar o eventual tráfico de mercadorias ilícitas e perigosas, e trocarão informações em matéria de incumprimento.

A ação tem por objetivo imediato combater o incumprimento e evitar que esses produtos perigosos e não conformes sejam colocados no mercado, bem como dissuadir as organizações criminosas de utilizar o comércio eletrónico como rota de tráfico. Deve recolher mais provas sobre os produtos não conformes e os operadores envolvidos. A ação deve obter resultados imediatos em termos de combate ao incumprimento e de impedimento da colocação desses produtos perigosos e não conformes no mercado.

O empenho e a coordenação entre as autoridades serão fatores essenciais para o êxito da área de controlo prioritária. As autoridades aduaneiras visarão e suspenderão a autorização de saída das remessas em causa. As autoridades de fiscalização do mercado, especializadas nos respetivos domínios dos produtos e, quando necessário, juntamente com outras autoridades especializadas, determinarão se os produtos controlados cumprem integralmente a legislação aplicável. Será necessário utilizar de forma coordenada todos os instrumentos e sistemas existentes para selecionar remessas, tratar processos, determinar os casos de incumprimento e realizar as avaliações subsequentes³⁵. Com base na análise de risco resultante destas constatações, serão intensificados os controlos futuros sobre **determinados operadores, mercadorias ou fluxos comerciais**, consoante o caso e as ocorrências. Quanto mais elevada for a taxa de inconformidade, maior deverá ser o nível de vigilância nas fases posteriores, a fim de reforçar o controlo da aplicação da legislação e a dissuasão, e assim contribuir para assegurar condições de concorrência equitativas às empresas que suportam os custos de conformização.

Caso o operador económico não tenha tomado medidas corretivas adequadas e proporcionadas para pôr termo à não conformidade e esta se afigure sistemática, as autoridades de fiscalização do mercado deverão recorrer aos meios corretivos disponíveis ao abrigo do Regulamento Fiscalização do Mercado, nomeadamente a retirada e a recolha de produtos, a proibição da sua disponibilização no mercado e a aplicação de sanções que reflitam também o carácter sistemático da não conformidade³⁶.

Esta ação da área de controlo prioritária será apoiada pelo Grupo de Peritos Aduaneiros³⁷, em estreita cooperação com as autoridades de fiscalização do mercado competentes e a nova equipa de peritos da Aliança Aduaneira da UE para as Fronteiras (EUCABET).

Paralelamente, prosseguirão ações como as do Organismo Europeu de Luta Antifraude para combater os padrões de fraude no comércio eletrónico, como a utilização abusiva das regras relativas ao balcão único para as importações.

³⁴ A lista exata dos produtos será determinada de comum acordo com os Estados-Membros.

³⁵ Por exemplo, o Sistema de Gestão de Riscos Aduaneiros (SGRA2), o Sistema de Controlo das Importações 2 (ICS2), o sistema de alerta rápido «Safety Gate» da UE, o Sistema de Informação e Comunicação para a Fiscalização do Mercado (ICSMS), o sistema TRACES referido no artigo 133.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/625 e o Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF).

³⁶ Ver os artigos 16.º, 19.º e 41.º do Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado.

³⁷ O Grupo de Peritos Aduaneiros – secção «Controlos e Gestão dos Riscos» é composto por peritos em gestão de riscos dos Estados-Membros e reúne com a participação das autoridades de fiscalização do mercado.

A médio prazo, os factos e provas recolhidos no âmbito da área de controlo prioritária devem ser partilhados por um conjunto mais vasto de autoridades e apoiar ações de aplicação coordenadas entre as autoridades aduaneiras, de fiscalização do mercado, ambientais, de defesa do consumidor e dos serviços digitais. Mais concretamente, a área de controlo prioritária poderá apoiar a aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais e as ações da Rede de Segurança dos Consumidores.

As constatações da área de controlo prioritária devem também servir de base ao terceiro programa de trabalho plurianual do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro³⁸, cuja adoção está prevista para 2025 e que incluirá um convite específico à apresentação de propostas para o comércio eletrónico com um orçamento de 100 milhões de EUR³⁹.

A Comissão insta todos os Estados-Membros a participarem na área de controlo prioritária e publicará um relatório público sobre os ensinamentos retirados e as constatações.

2.2.2. Ações conjuntas de aplicação da legislação em matéria de segurança dos produtos, combate à contrafação e reforço da segurança

O Regulamento Fiscalização do Mercado e o Regulamento Segurança Geral dos Produtos conferem às autoridades de fiscalização do mercado dos Estados-Membros os poderes de aplicação da legislação necessários, nomeadamente no que respeita aos produtos vendidos em linha. Podem, por exemplo, emitir ordens de retirada para remoção de produtos perigosos ou não conformes das lojas e mercados em linha. Os produtos objeto de inquérito e as medidas conexas têm de ser comunicados no Sistema de Informação e Comunicação para a Fiscalização do Mercado (ICSMS), devendo as medidas tomadas relativamente a produtos não seguros ser notificadas pelos Estados-Membros ao sistema «Safety Gate» da UE⁴⁰, o sistema de alerta rápido para produtos não alimentares perigosos gerido pela Comissão.

Com base nas primeiras experiências da área de controlo prioritária, a Comissão lançará uma **atividade coordenada sobre a segurança dos produtos** especial, aberta a todos os Estados-Membros, para melhorar a **cooperação estrutural entre as autoridades aduaneiras e as autoridades de fiscalização do mercado** relativamente a produtos ou categorias de produtos vendidos em linha, avaliar conjuntamente os riscos e identificar as medidas corretivas adequadas. Além disso, a Comissão proporá também, em 2025, no quadro da Rede de Segurança dos Consumidores, a realização de **atividades conjuntas de ensaio de produtos** no seio da rede, as quais permitirão que as autoridades de fiscalização do mercado procedam à amostragem dos produtos em linha, sob identidade falsa. **A Comissão insta os Estados-Membros a assegurarem a sua participação ativa nestas atividades.**

No segundo trimestre de 2025, a **Rede de Segurança dos Consumidores** levará a cabo a sua primeira ação de fiscalização de produtos⁴¹ para verificar e impor o cumprimento da

³⁸ No âmbito dos dois primeiros programas de trabalho plurianuais (2021-2022 e 2023-2024, respetivamente), a Comissão já afetou mais de 550 milhões de EUR aos pontos de passagem de fronteira e aos laboratórios aduaneiros. Com mais de 440 milhões de EUR ainda disponíveis ao abrigo do atual quadro financeiro plurianual, o programa continuará a apoiar e a dar prioridade ao comércio eletrónico. A fim de reforçar ainda mais tais controlos, serão igualmente privilegiadas a interoperabilidade (intercâmbio de informações) e a partilha conjunta de equipamentos com outras autoridades (designadamente, as autoridades de fiscalização do mercado).

³⁹ A dotação destina-se a financiar o controlo do comércio eletrónico por parte das autoridades aduaneiras da UE, mas são também elegíveis os equipamentos conjuntamente utilizados pelas autoridades aduaneiras, de fiscalização do mercado ou sanitárias.

⁴⁰ <https://ec.europa.eu/safety-gate/#/screen/home>.

⁴¹ Ações de controlo coordenadas simultâneas.

legislação às listagens e categorias de produtos mais frequentemente encomendados em linha. Utilizando o instrumento «eSurveillance» da UE fornecido pela Comissão, as autoridades centrar-se-ão na exaustividade das informações de segurança de uma lista de produtos, incluindo os dados da pessoa responsável na UE, e na deteção de produtos já notificados ao sistema «Safety Gate» da UE.

A Comissão está também a trabalhar no sentido de reforçar a **Rede Europeia dos Laboratórios Aduaneiros**⁴², essencial para apoiar o trabalho das autoridades de fiscalização do mercado, sanitárias e aduaneiras. Está também a implantar as **instalações de ensaio da UE** ao abrigo do Regulamento Fiscalização do Mercado, a fim de reforçar as capacidades de ensaio de produtos das autoridades de fiscalização do mercado nos Estados-Membros⁴³.

Entre as novas ações contra produtos contrafeitos e outros produtos ilícitos, a Comissão está a apoiar os preparativos da nova Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) para o período de 2026-2029. Esta plataforma deverá potenciar a coordenação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo serviços de polícia, alfândegas e procuradores, para combater a circulação de produtos nocivos, não conformes e ilícitos associados a atividades criminosas. Além disso, o **Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)** continua a investigar as importações fraudulentas, via comércio eletrónico, de mercadorias de contrafação prejudiciais para a saúde e a segurança dos consumidores.

A Comissão está ainda a apoiar a inovação europeia (consórcios de inovadores, indústria e autoridades europeus) no desenvolvimento de tecnologias europeias inovadoras para a segurança do comércio eletrónico⁴⁴.

A Comissão:

- propõe uma área de controlo prioritária das importações via comércio eletrónico expedidas diretamente para os consumidores, com a cooperação das autoridades de fiscalização do mercado e um objetivo a médio prazo de contribuir para a aplicação coordenada de um conjunto mais vasto de regras, incluindo a regulamentação digital. A Comissão apela à participação dos Estados-Membros e publicará um relatório público sobre os ensinamentos retirados e as conclusões,
- apoia uma nova atividade coordenada sobre a segurança dos produtos e outras ações conjuntas de fiscalização do mercado centradas na segurança dos produtos de comércio eletrónico e apela à participação ativa dos Estados-Membros,
- combate o tráfico de mercadorias ilícitas e de mercadorias que violam a legislação relativa à economia circular, incluindo o comércio eletrónico, em consonância com as prioridades do próximo ciclo da EMPACT.

⁴² A fim de racionalizar, coordenar e otimizar a utilização dos recursos humanos e técnicos dos laboratórios aduaneiros da UE, que lidam principalmente com drogas ilícitas e estupefacientes, mas também com alimentos e bebidas, artigos têxteis ou outros artigos manufaturados, plásticos e outros produtos químicos.

⁴³ Ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2019/1020, foram designadas instalações de ensaio da UE para várias categorias de produtos, nomeadamente brinquedos, equipamentos de rádio, conceção ecológica e etiquetagem energética.

⁴⁴ Este apoio abrange vários projetos de investigação financiados pela UE, nomeadamente o PARSEC (segurança das encomendas e da correspondência nos fluxos dos serviços postais e de correio expresso), o iFLOWS (tecnologias avançadas de rastreio e deteção de material ilícito nos fluxos dos serviços postais e de correio expresso) e o ODYSSEUS.

2.3. Aplicação rigorosa da legislação da UE em matéria de proteção dos consumidores em linha

A UE dispõe de um conjunto abrangente de regras, único no mundo, para proteger os consumidores em linha e estabelecer responsabilidades muito claras para os mercados em linha. A aplicação do acervo em matéria de defesa do consumidor, bem como dos novos Regulamento dos Serviços Digitais e Regulamento dos Mercados Digitais, é altamente prioritária para a Comissão. Há uma necessidade fundamental de ações coordenadas e de uma estreita cooperação entre as autoridades, bem como entre todas as partes interessadas, demonstrada por várias investigações recentes⁴⁵, bem como de quadros como o conjunto de instrumentos da UE para combater a contrafação⁴⁶.

2.3.1. Responsabilidades dos mercados em linha: o Regulamento dos Serviços Digitais

O Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) estabelece regras ao nível da UE aplicáveis aos intermediários em linha, nomeadamente aos mercados em linha que ligam os vendedores aos consumidores. Estas regras visam assegurar que os comerciantes apenas possam vender nos mercados em linha produtos que cumpram os requisitos em matéria de segurança dos produtos e outros requisitos aplicáveis.

Os mercados em linha têm a obrigação de combater a oferta de mercadorias ilegais através do seu serviço. Esta situação implica, por exemplo, a obrigação de criar mecanismos de reclamação e de notificação e ação de utilização simples, o dever de cooperação com sinalizadores de confiança, a proibição dos padrões obscuros, regras em matéria de publicidade e obrigações de transparência específicas, incluindo as formas de recomendação de produtos junto dos consumidores.

Têm também a obrigação de respeitar o princípio de «**conhecer o cliente empresarial**», que visa dissuadir os vendedores incumpridores de oferecerem os seus produtos na UE nos mercados em linha e prestar apoio prático na identificação de comerciantes que não apliquem as regras da UE. Na prática, os mercados têm de recolher informações sobre os comerciantes antes de oferecer os seus produtos na plataforma. Tais informações incluem, por exemplo, a identidade e os dados de contacto do comerciante, informações sobre a sua conta de pagamento e os seus dados de registo comercial e uma autocertificação que obriga o comerciante a oferecer apenas produtos conformes com as regras da UE. Até 17 de fevereiro de 2025, os mercados deverão ter envidado todos os esforços no sentido de recolher e avaliar as informações dos comerciantes já presentes na sua plataforma há um ano, ou seja, em 17 de fevereiro de 2024. De igual modo, cabe-lhes continuar a solicitar informações e efetuar controlos semelhantes sobre todos os comerciantes que adiram à plataforma, antes de estes poderem oferecer produtos na UE.

No âmbito da sua função de supervisão, a Comissão está particularmente atenta ao cumprimento desta obrigação enquanto instrumento fundamental para dissuadir os vendedores desonestos de visarem os consumidores da UE. As informações recolhidas junto do comerciante são essenciais para os consumidores, mas também para as próprias medidas corretivas da plataforma, por exemplo, a suspensão dos comerciantes que ofereçam repetidamente mercadorias ilegais. Além disso, pode também ajudar as autoridades competentes, por exemplo, na fiscalização baseada nas regras em matéria de segurança dos

⁴⁵ Ver a investigação coordenada contra a Temu levada a cabo pela Comissão Europeia, ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais, e pela rede de cooperação de defesa do consumidor, ao abrigo das regras em matéria de defesa do consumidor, *infra*, p. 16.

⁴⁶ Recomendação (UE) 2024/915 da Comissão, de 19 de março de 2024, relativa a medidas para combater a contrafação e melhorar o respeito dos direitos de propriedade intelectual.

produtos. O RSD facilita a exequibilidade das decisões emitidas pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes no sentido da remoção de conteúdos ilegais, incluindo produtos ilegais oferecidos por vendedores.

Os mercados são também obrigados a assegurar a «conformidade desde a conceção», ou seja, a sua interface tem de permitir que os comerciantes forneçam todas as informações pré-contratuais necessárias e outras informações sobre a conformidade e a segurança dos produtos, nos termos do direito da União aplicável. Devem igualmente informar os consumidores quando estes tiverem adquirido um produto ilegal através do seu serviço.

Depois de terem atingido um número médio mensal superior a 45 milhões de destinatários na UE, a Comissão designou 25 plataformas em linha, incluindo vários mercados em linha⁴⁷, como plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de pesquisa de muito grande dimensão⁴⁸. Estas plataformas têm de aplicar medidas rigorosas para avaliar e atenuar os riscos decorrentes da conceção, funcionamento e utilização dos seus serviços. Designadamente, têm de avaliar e atenuar os riscos associados à divulgação de mercadorias não conformes, os riscos para o elevado nível de proteção dos consumidores da UE ou os riscos relacionados com a saúde pública, os menores e o bem-estar físico das pessoas.

A Comissão considera serem altamente prioritárias as ações de aplicação da legislação relativas a tais riscos nos mercados em linha designados, pelo que está a reforçar a cooperação e a coordenação com as autoridades nacionais competentes.

Ao abrigo do RSD, a Comissão iniciou ações de investigação sobre a SHEIN⁴⁹ e a Amazon⁵⁰ e **instaurou processos formais** contra o AliExpress, em 14 de março de 2024⁵¹, e a Temu, em 31 de outubro de 2024⁵². Esta última investigação é também complementada por uma ação coordenada no âmbito da rede de cooperação de defesa do consumidor⁵³.

A Comissão continuará a acompanhar o cumprimento da legislação e, sempre que necessário, tentará processos, no âmbito dos quais poderá centrar-se nas medidas com maior impacto, tais como as obrigações segundo o princípio «conhecer o cliente empresarial», o cumprimento sistemático pelos mercados em linha das ordens de remoção ou pedidos de informações emanados das autoridades competentes, o apoio às ações coordenadas e a aplicação da legislação que fazem cumprir. A Comissão está especialmente atenta ao modelo de negócio híbrido de determinados mercados, ou seja, aos casos em que atuam como intermediários e são eles próprios vendedores diretos ou controlam os vendedores⁵⁴.

De igual modo, a Comissão basear-se-á em ações coordenadas, tais como a área de controlo prioritária e as realizadas com a rede de cooperação de defesa do consumidor, e

⁴⁷ Amazon, AliExpress, Apple AppStore, Booking, Google Shopping, Google Play, SHEIN, Temu e Zalando.

⁴⁸ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/list-designated-vlops-and-vloses>.

⁴⁹ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-requests-information-online-marketplaces-temu-and-shein-compliance-digital-services-act>.

⁵⁰ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-sends-request-information-amazon-under-digital-services-act>

<https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-requests-information-amazon-under-digital-services-act>.

⁵¹ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-opens-formal-proceedings-against-aliexpress-under-digital-services-act>.

⁵² <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-opens-formal-proceedings-against-temu-under-digital-services-act>.

⁵³ Ver *infra* e em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_24_5707.

⁵⁴ Relativamente aos produtos vendidos diretamente pelo mercado em linha ou caso este exerça controlo sobre o vendedor, o prestador do serviço pode ser considerado responsável pela venda de produtos ilegais, em conformidade com o artigo 6.º do RSD.

tomará nota das constatações das mesmas que sejam relevantes para as suas investigações ao abrigo do RSD.

Procurará ainda reforçar as suas capacidades mediante **acordos com outras instituições, órgãos e organismos da União com conhecimentos especializados pertinentes**, por exemplo, o acordo de cooperação com o **Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**, para apoiar as suas ações de aplicação da legislação relativas a plataformas de comércio eletrónico suscetíveis de representar um risco sistémico de inundação de mercadorias de contrafação na União.

É essencial criar **uma rede forte de autoridades responsáveis pela aplicação da legislação** à escala da UE, a qual deverá alinhar esforços, partilhar informações, simplificar ações e amplificar o impacto global das ações de aplicação da legislação e da supervisão regulamentar. Nos Estados-Membros, os coordenadores dos serviços digitais são competentes para fazer aplicar o RSD. **Devem ser também envolvidas outras autoridades competentes**, designadamente as que detenham conhecimentos especializados e competências conexas em matéria de segurança dos produtos, conformidade e defesa do consumidor. Desde que iniciou os seus trabalhos, em fevereiro de 2024, o **Comité Europeu dos Serviços Digitais** tornou-se uma rede essencial de reguladores que promove a cooperação e dispõe de um grupo de trabalho específico para a defesa do consumidor, assegurando a articulação com a rede de cooperação de defesa do consumidor.

A fim de recolherem provas de forma mais significativa, certos Estados-Membros tomaram a iniciativa de estabelecer uma cooperação transetorial através de um **grupo de trabalho para o comércio eletrónico a nível nacional**, incluindo os coordenadores dos serviços digitais e as autoridades de defesa do consumidor, de fiscalização do mercado e aduaneiras. A Comissão está preparada para apoiar a criação de tais grupos de trabalho em todos os Estados-Membros em 2025, com a ajuda dos responsáveis pela aplicação do RSD colocados nas representações da Comissão, e assegurar que os mesmos contribuam para o trabalho do **Comité Europeu dos Serviços Digitais** e para as ações de aplicação da legislação nacionais e da Comissão ao abrigo do RSD.

A par destes esforços, a Comissão avaliará igualmente, até novembro de 2025, a forma como **o RSD interage com outros atos jurídicos, como o acervo relativo à defesa do consumidor e as regras em matéria de segurança dos produtos**⁵⁵. Se for caso disso, esse relatório **poderá ser acompanhado de uma proposta de simplificação das regras vigentes**.

2.3.2. Responsabilidades dos comerciantes e de outras empresas em linha: reforço e aplicação das regras de defesa do consumidor

Independentemente de venderem ou não através de mercados em linha, os comerciantes que oferecem os seus bens e serviços na UE, incluindo os estabelecidos em países terceiros, têm de respeitar a legislação da UE em matéria de defesa do consumidor⁵⁶. As regras aplicam-se tanto em linha como fora de linha e asseguram o mais elevado nível de

⁵⁵ Conforme estabelecido no artigo 91.º do RSD.

⁵⁶ Por exemplo, a Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, a Diretiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores e a Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE, e que revoga a Diretiva 1999/44/CE.

proteção dos consumidores, por exemplo, protegendo os consumidores da UE de práticas enganosas e fraudulentas e permitindo que os consumidores tomem decisões informadas e evitem custos ou riscos dissimulados.

Além disso, os mercados em linha podem afetar as decisões dos consumidores através das suas interfaces, nomeadamente determinando a classificação dos resultados das pesquisas e formulando recomendações, mas também utilizando padrões obscuros, a conceção de serviços destinada a criar dependência e publicidade personalizada agressiva ou não solicitada. O **RSD** proíbe os padrões obscuros nos mercados em linha e regula outras práticas, estabelecendo obrigações, por exemplo, no que toca à conceção das interfaces e dos sistemas de recomendação, impondo divulgações de informações junto dos consumidores e proibindo os mercados em linha de apresentar determinados tipos de anúncios personalizados.

Os mercados em linha estão também sujeitos às disposições da legislação geral da UE em matéria de defesa do consumidor aplicáveis a todos os comerciantes e que proíbem as práticas comerciais desleais que interfiram com as escolhas dos consumidores. O balanço de qualidade da equidade digital⁵⁷ concluiu que, para além do RSD, a abordagem baseada essencialmente em princípios da legislação em matéria de defesa do consumidor não proporciona uma segurança jurídica suficiente no que respeita à sua aplicação no ambiente digital. A Comissão tenciona propor um **ato legislativo relativo à equidade digital** para reforçar a defesa do consumidor de forma direcionada, tornando mais concretos os princípios das regras vigentes em matéria de defesa do consumidor e colmatando as lacunas identificadas.

Cabe às autoridades nacionais de defesa do consumidor ou aos tribunais nacionais fazerem aplicar a legislação em matéria de defesa do consumidor. Estas entidades podem, por exemplo, ordenar a correção, desativação ou supressão de sítios Web ou contas de redes sociais de natureza fraudulenta, bem como ordenar o encerramento de contas de comerciantes não cooperantes.

A Comissão trabalha com a **rede de cooperação de defesa do consumidor**, composta pelas autoridades responsáveis pela aplicação da legislação da UE em matéria de defesa do consumidor. A Comissão pode alertar a rede sempre que exista uma suspeita razoável de violação da legislação da UE. A Comissão coordena tais ações quando está em causa uma grande parte dos consumidores da UE. A rede de cooperação de defesa do consumidor levou a cabo várias ações⁵⁸ e pode iniciar novas contra operadores de comércio eletrónico ao abrigo do Regulamento Cooperação no Domínio da Proteção do Consumidor. Neste contexto, está em curso uma ação contra a Temu.

Em 3 de fevereiro de 2025, a **rede de cooperação de defesa do consumidor e a Comissão informaram igualmente a SHEIN sobre o lançamento de uma ação coordenada** destinada a investigar o cumprimento de determinadas obrigações decorrentes da legislação de defesa do consumidor da UE por parte do mercado em linha e do retalhista em linha⁵⁹. A investigação conjunta em curso da rede de cooperação de defesa do consumidor é coordenada pela Comissão.

⁵⁷ [Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check on EU consumer law on digital fairness | Comissão Europeia.](#)

⁵⁸ Por exemplo, a rede de cooperação de defesa do consumidor coordenou ações contra o AliExpress ou a Wish: https://commission.europa.eu/live-work-travel-eu/consumer-rights-and-complaints/enforcement-consumer-protection/coordinated-actions/market-places-and-digital-services_pt#aliexpress-and-wish.

⁵⁹ Diretiva Práticas Comerciais Desleais, Diretiva Direitos dos Consumidores, Diretiva Cláusulas Abusivas, Diretiva relativa às indicações dos preços e Diretiva sobre o comércio eletrónico. O lançamento dessa ação coordenada não prejudica as conclusões posteriormente tiradas.

Esforços coordenados: o RSD e os processos em matéria de cooperação de defesa do consumidor contra a Temu

As recentes investigações relativas à Temu mostram como podem o RSD, a cooperação de defesa do consumidor e os instrumentos regulamentares reforçar-se mutuamente, e como podem as autoridades exercer os seus poderes através de ações eficazes.

Em 31 de outubro de 2024, a Comissão deu início a uma investigação da Temu⁶⁰ por suspeitas de violação do RSD, envolvendo a identificação dos riscos e a ausência de medidas de atenuação para limitar o reaparecimento de comerciantes desonestos anteriormente suspensos ou o reaparecimento de mercadorias não conformes; os riscos associados à conceção viciante do serviço, incluindo programas de recompensa semelhantes a jogos, e os sistemas de que a Temu dispõe para atenuar os riscos decorrentes dessa conceção viciante e da venda sob pressão, nomeadamente através de padrões obscuros, que podem ter consequências negativas para o bem-estar físico e mental de uma pessoa; os sistemas de recomendação, incluindo o fornecimento de pelo menos uma opção de fácil acesso que não se baseie na criação de perfis; e a obrigação de facultar aos investigadores o acesso aos dados.

A investigação da Comissão decorre com o apoio das autoridades aduaneiras, de fiscalização do mercado e de defesa do consumidor, no âmbito do Comité Europeu dos Serviços Digitais. Baseia-se também nas respostas da Temu aos pedidos de informações da Comissão, bem como nas provas recolhidas através do método do cliente simulado e nas reclamações de consumidores apresentadas por terceiros⁶¹. Se a Comissão concluir que a plataforma viola o RSD, o prestador terá de suportar, entre outras sanções, coimas que poderão ascender a 6 % do seu volume de negócios a nível mundial.

Em 8 de novembro de 2024, na sequência de uma investigação conjunta realizada pela rede de cooperação de defesa do consumidor e coordenada pela Comissão, a rede notificou⁶² a Temu por uma série de práticas consideradas em violação da legislação de defesa do consumidor da UE, nomeadamente práticas relacionadas com descontos falsos, padrões obscuros para pressionar os consumidores, ludificação forçada, informações omissas e enganosas, avaliações falsas e contactos ocultos. A rede de cooperação de defesa do consumidor instruiu a Temu no sentido de se comprometer com medidas para resolver estes problemas.

Além disso, a rede de cooperação de defesa do consumidor solicitou informações à Temu para avaliar o cumprimento pela empresa de outras obrigações previstas na legislação da UE em matéria de defesa do consumidor, tais como a obrigação de informar claramente os consumidores sobre se o vendedor de um produto é ou não comerciante, de assegurar que as classificações, críticas e avaliações dos produtos não sejam apresentadas aos consumidores de forma enganosa e de que as reduções de preços sejam anunciadas e calculadas corretamente, bem como de garantir que quaisquer alegações ambientais sejam exatas e fundamentadas.

As respostas da Temu às constatações e perguntas apresentadas pela rede estão atualmente em apreciação.

A Comissão continua empenhada em apoiar e coordenar o trabalho da rede de cooperação de defesa do consumidor em prol da aplicação da legislação, utilizando todos os instrumentos

⁶⁰ Ver *supra*, p. 14.

⁶¹ [Taming Temu | GEUC](#).

⁶² https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/it/ip_24_5707.

disponíveis. Por exemplo, as capacidades de IA do seu conjunto de instrumentos de recolha de provas «eLab» serão utilizadas para realizar controlos automatizados simultâneos nos principais mercados em linha. A Comissão tenciona partilhar os resultados desses controlos com a rede, que poderá decidir dar seguimento a ações de aplicação da legislação ao abrigo do Regulamento CPC.

Em sintonia com as constatações do seu recente relatório⁶³ sobre a aplicação do **Regulamento Cooperação no Domínio da Proteção do Consumidor (CPC)**, a Comissão está a equacionar uma revisão do referido regulamento⁶⁴ para reforçar a aplicação da legislação da UE em matéria de defesa do consumidor, em especial no que respeita às práticas ilícitas generalizadas, independentemente de os autores estarem estabelecidos dentro ou fora da União, com vista a assegurar condições de concorrência equitativas.

2.3.3. Resolução de litígios no domínio do comércio eletrónico

Mau grado todos os esforços envidados, as situações de aquisição de produtos não conformes na UE serão inevitáveis, pelo que importa que os consumidores tenham acesso a mecanismos de reparação significativos. Adotado em outubro de 2024, o novo quadro em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos será aplicável a partir do final de 2026⁶⁵ e assegurará que exista sempre uma pessoa responsável pelos produtos quando o fabricante não estiver estabelecido na UE. O RSD também prevê instrumentos para que os consumidores e os seus representantes sinalizem mercadorias ilegais nos mercados em linha e procurem obter reparação.

Além disso, a **Comissão propôs a revisão da Diretiva relativa à resolução alternativa de litígios (RAL)**⁶⁶ para assegurar a adequação da legislação em matéria de resolução extrajudicial de litígios à era digital, nomeadamente quando os litígios envolvem comerciantes de países terceiros. **A Comissão insta os legisladores a adotarem rapidamente a Diretiva RAL revista e apela à adoção da recomendação** que a acompanha, que promove critérios de elevada qualidade para os procedimentos de resolução de litígios disponibilizados pelos mercados em linha e pelas associações comerciais da União.⁶⁷

2.3.4. Criar oportunidades de negócio para permitir que os operadores alternativos cheguem aos consumidores da UE em linha: o Regulamento dos Mercados Digitais

As PME europeias tornaram-se fortemente dependentes das plataformas em linha, incluindo os mercados em linha. O Regulamento dos Mercados Digitais cria oportunidades para as empresas alternativas, incluindo os pequenos mercados em linha, se afirmarem como a nova plataforma a visitar. Para que tal possibilidade seja real, as empresas devem, por exemplo, poder circular entre plataformas sem perderem os seus dados. O Regulamento dos Mercados Digitais obriga os controladores de acesso⁶⁸ a facultar uma portabilidade de dados em tempo

⁶³https://commission.europa.eu/document/download/569266a1-22d9-4871-a143-a3671b417507_pt?filename=Report%20B3%20cpc.pdf.

⁶⁴https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13535-Consumer-protection-strengthened-enforcement-cooperation_pt.

⁶⁵ Diretiva (UE) 2024/2853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos e que revoga a Diretiva 85/374/CEE do Conselho.

⁶⁶ Proposta de diretiva que altera a Diretiva 2013/11/UE sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, bem como as Diretivas (UE) 2015/2302, (UE) 2019/2161 e (UE) 2020/1828.

⁶⁷ Recomendação (UE) 2023/2211 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, relativa aos requisitos de qualidade aplicáveis aos procedimentos de resolução de litígios disponibilizados pelos mercados em linha e pelas associações comerciais da União.

⁶⁸ Por exemplo, a Google Shopping, a Amazon Marketplace e a Meta Marketplace. Ver a lista completa dos controladores de acesso designados em [Controladores de acesso designados ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais](#).

real e contínua aos utilizadores finais e aos terceiros autorizados, bem como o acesso aos dados por parte dos utilizadores profissionais e dos terceiros autorizados.

No exercício das competências que o Regulamento dos Mercados Digitais lhe confere relativamente aos controladores de acesso, a Comissão dará prioridade à execução e supervisão eficazes, nomeadamente no que se refere às práticas que afetam o setor do comércio eletrónico europeu, a fim de assegurar que esses controladores de acesso cumpram as suas obrigações quanto à tomada de medidas para cumprimento do Regulamento dos Mercados Digitais. A Comissão utilizará todos os instrumentos previstos no neste regulamento, incluindo, se for caso disso, a contratação de peritos e auditores para aceder aos algoritmos dos controladores de acesso e supervisionar o seu cumprimento do regulamento.

A Comissão:

- continuará a dar prioridade às ações de aplicação da legislação ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD), no que respeita ao cumprimento por parte dos principais mercados em linha. A Comissão intensificará as suas ações de supervisão ao abrigo do RSD, reforçará as suas capacidades e parcerias com agências da UE, como o EUIPO, e participará em ações coordenadas com as autoridades competentes,
- insta os Estados-Membros a nomearem autoridades competentes e a criarem grupos de trabalho para o comércio eletrónico, apoiando a aplicação do RSD e as ações coordenadas ao abrigo de outros regimes jurídicos. A Comissão apoiará os Estados-Membros com os novos responsáveis pela aplicação do RSD colocados nas suas representações e a coordenação levada a cabo no Comité Europeu dos Serviços Digitais,
- avaliará a forma como o RSD interage com outros atos jurídicos,
- continuará a apoiar a rede de cooperação de defesa do consumidor, nomeadamente com o seu conjunto de instrumentos de recolha de provas «eLab»,
- prosseguirá os trabalhos da possível revisão do Regulamento Cooperação no Domínio da Proteção do Consumidor,
- insta os colegisladores a adotarem rapidamente a Diretiva relativa à resolução alternativa de litígios revista,
- dará prioridade à aplicação do Regulamento dos Mercados Digitais quanto à forma como os controladores de acesso digitais afetam o setor do comércio eletrónico.

2.4. Melhor capacidade de supervisão através das ferramentas digitais

As soluções digitais podem ser facilitadores essenciais da supervisão no contexto do comércio eletrónico, apoiando as autoridades e os intervenientes legítimos no mercado e assegurando o cumprimento da legislação da UE.

Em primeiro lugar, a Comissão tem como prioridade a aplicação efetiva do passaporte digital do produto (PDP) conforme previsto no Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, no Regulamento Baterias e na restante legislação setorial pertinente. Com o passar do tempo, a maioria dos bens físicos colocados no mercado da UE ou colocados em serviço carecerá de um PDP. O Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis prevê a adoção de atos delegados setoriais que, de forma gradual, definirão requisitos de conceção ecológica e introduzirão o PDP para grupos de produtos específicos. O primeiro plano de trabalho, que define os produtos que serão considerados prioritários nos próximos anos, será adotado em abril de 2025. O PDP trará uma transparência e uma rastreabilidade sem precedentes às cadeias de valor dos produtos e facultará informações pertinentes, como o desempenho técnico, a origem, os materiais, o impacto ambiental e

recomendações sobre reparação, reciclagem e eliminação do produto, através de um sistema que impõe encargos administrativos mínimos às empresas participantes.

A Comissão procurará também propor a **reutilização do sistema de PDP noutros domínios de intervenção, utilizando-o como ponto de entrada para outras informações e documentos específicos dos produtos, tais como os certificados de conformidade.**

A par do Ambiente de Janela Única Aduaneira da UE e, posteriormente, da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, o PDP **simplificará também o trabalho das autoridades aduaneiras e de fiscalização do mercado e dos operadores económicos** quando um produto entrar no mercado da UE. Com as informações pertinentes sobre a avaliação da conformidade e a rastreabilidade consolidadas num identificador único, as autoridades aduaneiras podem verificar com mais eficiência se o PDP fornece todas as informações necessárias sobre o produto. As autoridades aduaneiras utilizarão igualmente as informações disponibilizadas através do PDP para efeitos de gestão dos riscos e orientação dos seus controlos. Tal permitirá reduzir os custos para os organismos nacionais responsáveis pela aplicação da legislação, bem como melhorar significativamente a segurança dos produtos em todo o mercado único e simplificar a vida das empresas cumpridoras.

Além disso, várias ferramentas informáticas e bases de dados ajudam as autoridades competentes e, por vezes, os mercados em linha na deteção de produtos ilegais. A Comissão está a elaborar um projeto de **racionalização das bases de dados existentes**, começando, nomeadamente, pelo sistema de alerta rápido «Safety Gate» da UE e pelo Sistema de Gestão de Riscos Aduaneiros, **num sistema unificado e interoperável** que aumentará as sinergias nas informações recolhidas pelas diferentes autoridades e assegurará a interoperabilidade com o PDP. Este sistema deverá facilitar uma deteção mais rápida de produtos não conformes e o seu seguimento pelas autoridades competentes, bem como permitir que os mercados em linha reajam de forma mais eficiente às ameaças e efetuem controlos aleatórios dos produtos.

Por fim, a Comissão está a disponibilizar às autoridades de fiscalização do mercado novos **batedores baseados na IA**. Já disponível, o batedor de fiscalização eletrónica «E-Surveillance WebCrawler» é utilizado para sinalizar o reaparecimento de produtos perigosos já constantes das listas do sistema de alerta rápido «Safety Gate» e gera automaticamente pedidos de retirada. A Comissão criou batedores para identificar produtos não conformes com os requisitos de conceção ecológica e de etiquetagem energética, prevendo também disponibilizar outro batedor em 2025, destinado a efetuar pesquisas automatizadas de produtos potencialmente não conformes nos mercados em linha⁶⁹.

A Comissão:

- dará prioridade à aplicação do passaporte digital do produto a diferentes categorias de produtos, devendo um primeiro plano de ação ser adotado até abril de 2025,
- pretende racionalizar as bases de dados existentes num sistema interoperável, centrando-se primeiramente no sistema de alerta rápido «Safety Gate» e no Sistema de Gestão dos Riscos Aduaneiros (SGRA2), no início de 2025,
- continuará a disponibilizar o batedor de fiscalização eletrónica «E-Surveillance WebCrawler» às autoridades de fiscalização do mercado para sinalizar o reaparecimento de produtos perigosos e disponibilizará outro batedor para a deteção de novas listas.

⁶⁹ Este batedor deverá analisar ofertas de produtos e avaliações dos consumidores, utilizando palavras-chave indicativas de uma potencial não conformidade, selecionadas pelos inspetores de fiscalização do mercado, e listas informáticas de produtos potencialmente não conformes.

2.5. Capacitar os consumidores, prestar melhores informações aos comerciantes e incentivar ações voluntárias

A sensibilização, a educação e a informação constituem instrumentos sólidos de capacitação dos consumidores para estes fazerem escolhas de acordo com os seus interesses e valores, bem como ferramentas eficazes para dissuadir os comerciantes de venderem produtos perigosos, contrafeitos ou não conformes.

A Comissão está a apoiar uma série de medidas visando a informação dos consumidores em linha. Por exemplo, os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos têxteis e a outros produtos ao abrigo do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis permitirão informar melhor os consumidores sobre aspetos de sustentabilidade como os impactos ambientais, o consumo de energia, a reparabilidade ou a durabilidade. Além disso, a Comissão apoiará a **formação de profissionais no domínio do consumo nos Estados-Membros** na próxima fase do **programa de formação de formadores «ConsumerPRO»**, permitindo assim que as organizações de consumidores prestem um aconselhamento mais personalizado no terreno sobre hábitos de compra sustentáveis.

Além disso, a proposta de regulamento da Comissão⁷⁰ relativo à iniciativa «CountEmissions EU» visa melhorar a transparência sobre o desempenho das entregas, estabelecendo regras comuns para a contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte.

Nos últimos 20 anos, a **Rede dos Centros Europeus do Consumidor (Rede CEC), cofundada pela Comissão**, educou os consumidores europeus sobre os seus direitos no mercado único e apoiou-os na resolução de litígios transfronteiriços⁷¹. A Rede CEC intensificará as suas campanhas de sensibilização sobre os direitos dos consumidores, os riscos potenciais e os mecanismos de reparação nas compras em linha, com **incidência sobre os comerciantes de países terceiros**. Poderá também encetar contactos com os mercados em linha.

A UE dispõe igualmente de vários outros quadros de sensibilização, assistência mútua e ações voluntárias empreendidas pelos mercados em linha e por outras plataformas em linha, pela sociedade civil e por representantes setoriais. Refira-se, por exemplo, o Compromisso de Segurança dos Produtos⁺⁷², com 11 plataformas participantes, o Memorando de Entendimento sobre a venda de mercadorias de contrafação, que reúne mercados e marcas em linha, e o Fórum Internet da UE, inicialmente centrado nos conteúdos terroristas em linha, mas integrando também várias ações, e o Pacote do conhecimento sobre o combate às vendas de drogas em linha, que disponibiliza informações sobre palavras-chave e táticas utilizadas pelos traficantes de droga em linha.

A Comissão:

- apoiará, nomeadamente através da Rede de Centros Europeus do Consumidor (Rede CEC), novas campanhas de sensibilização centradas nos comerciantes de países terceiros,
- apoiará, através do programa «ConsumerPro», a formação de profissionais no domínio do consumo nos Estados-Membros, com vista à prestação de um aconselhamento mais personalizado aos consumidores,
- insta o legislador a adotar a proposta de regulamento relativo à iniciativa

⁷⁰ [Contabilize as suas emissões dos transportes – «CountEmissions EU».](#)

⁷¹ https://commission.europa.eu/live-work-travel-eu/consumer-rights-and-complaints/resolve-your-consumer-complaint/european-consumer-centres-network-ecc-net_pt.

⁷² [Compromisso de Segurança dos Produtos - Comissão Europeia.](#)

«CountEmissions EU»,

- continuará a apoiar e a incentivar a cooperação voluntária dos mercados em linha e de outras partes interessadas através de fóruns como o Compromisso de Segurança dos Produtos+, o Memorando de Entendimento sobre a venda de mercadorias de contrafação ou o Fórum Internet da UE.

2.6. Cooperação bilateral e considerações de natureza comercial

As preocupações salientadas pela Comissão na presente comunicação a propósito das remessas de baixo valor importadas são partilhadas em todo o mundo. Outras jurisdições estão a estudar ou aplicaram já medidas como a redução ou supressão das isenções *de minimis* nas pautas aduaneiras, a introdução do IVA para as remessas *de minimis* ou o reforço do seu quadro regulamentar em matéria de plataformas de comércio eletrónico.

Educar melhor os vendedores de países terceiros é também uma medida extremamente importante. Por exemplo, dado o elevado número de produtos importados da China, a Comissão prosseguirá as atividades de sensibilização e formação sobre as regras da UE em matéria de segurança dos produtos dirigidas a empresas chinesas através do projeto SPEAC (Produtos de consumo não alimentares seguros na UE e na China), que contou com mais de 800 mil participantes desde 2021.

Em termos mais gerais, a Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia e a Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China assinaram um **acordo administrativo sobre a cooperação em matéria de segurança dos produtos** e um plano de ação conexo sobre a segurança dos produtos de consumo não alimentares vendidos em linha.

Ao mesmo tempo, a Comissão está permanentemente pronta a tomar as medidas adequadas para garantir o cumprimento das normas da UE e proteger as empresas e os consumidores europeus.

Se uma indústria da UE apresentar provas suficientes de importações objeto de *dumping* ou de subvenções que causem prejuízos, a Comissão examinará as opções disponíveis, nomeadamente ao abrigo dos instrumentos de defesa comercial. Além disso, a Comissão apreciará eventuais provas da existência de regimes de subvenção ilegais, designadamente subvenções à exportação de mercadorias e subvenções a serviços pertinentes prestados na UE, à luz das normas adequadas. Neste contexto, a Comissão analisará todas as vias de recurso ao abrigo das regras internacionais e do direito da UE.

A Comissão:

- prosseguirá a cooperação bilateral quer com os países de proveniência das mercadorias importadas, mediante atividades de sensibilização e formação sobre as regras da UE em matéria de segurança dos produtos dirigidas a vendedores terceiros, quer com as autoridades de países terceiros,
- apreciará eventuais provas relativas à existência de práticas de *dumping* ou de regimes de subvenção ilegais em países terceiros.

3. CONCLUSÃO

Em julho de 2024, a presidente Ursula von der Leyen anunciou ser prioridade da Comissão «[enfrentar] os desafios com as plataformas de comércio eletrónico, a fim de assegurar que os consumidores e as empresas beneficiem de condições de concorrência equitativas com base

em controlos aduaneiros, fiscais e de segurança e em normas de sustentabilidade eficazes»⁷³. Com a presente comunicação, a Comissão apresenta um conjunto completo de instrumentos da UE, incluindo uma série de medidas coordenadas para alcançar esse objetivo. A sua premência é atestada pelo aumento de produtos não conformes importados para a UE, pelos danos que causam aos consumidores e às empresas, pelo impacto que têm no ambiente e pelas pressões que exercem sobre as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão salienta a necessidade de uma ação conjunta e urgente, com o apoio ativo dos legisladores, dos Estados-Membros e das respetivas autoridades nacionais, bem como dos intervenientes setoriais responsáveis, das associações de consumidores e dos parceiros internacionais.

A Comissão avaliará, no prazo de um ano, o efeito das ações anunciadas na presente comunicação. À luz dos resultados dessa avaliação e em consulta com as autoridades competentes dos Estados-Membros e as partes interessadas, a Comissão analisará a adequação dos quadros existentes e das atividades de execução aplicáveis aos bens de comércio eletrónico importados e entregues diretamente aos consumidores, ou a eventual necessidade de ações e propostas adicionais para garantir uma aplicação coerente e sólida das regras da UE.

⁷³ [Orientações políticas 2024-2029 | Comissão Europeia.](#)